



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 58ª (quingüagésima oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3090/2010 - Auto de Infração: 1/201009007. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **MECESA EMBALAGENS S/A.** **Recorrido:** Ambos. **Relatora:** Conselheira **DEYSE AGUIAR LOBO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário e afastar as preliminares de nulidade suscitadas pela parte, adotando-se os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **No mérito,** também por unanimidade de votos, resolvem negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado, no que se refere ao mérito. Registre-se a ausência dos representantes legais da recorrente, apesar de regularmente intimados para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/1745/2016 - Auto de Infração: 1/201607366. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S/A - PETROLUSA.** **Recorrido:**

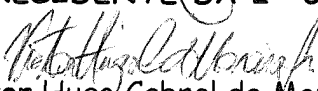
Ata da 58ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de outubro de 2018 - 8h30min.

Ambos. **Relator:** Conselheiro **PEDRO JORGE MEDEIROS**. **Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e, na forma regimental, **pediu vista dos autos**. A Sra. Presidente deferiu o pedido formulado. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão ao Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior para sua análise, como o requereu. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Sávio Mourão de Oliveira e Dr. Marcelo Sanford de Barros Neto. **Processo de Recurso nº 1/1277/2014 - Auto de Infração: 1/201401919**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**. **Relatora:** Conselheira **MÔNICA MARIA CASTELO**. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão absolutória de 1ª Instância, e julgar parcialmente procedente a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1285/2014 - Auto de Infração: 1/201401918**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**. **Relatora:** Conselheira **DEYSE AGUIAR LOBO**. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão absolutória de 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

Assuntos Gerais: 1. Por proposição da Conselheira Mônica Maria Castelo e aquiescência unânime dos demais membros desta Câmara, a Sra. Presidente determinou que se registrasse em Ata, votos de congratulações, parabenizando o Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior pelo lançamento do livro "Fundamentos para uma tributação ideal". 2. A Conselheira Mônica Maria Castelo devolveu aos respectivos relatores os seguintes processos, objeto de pedido de vista: Processo nº 1/451/2015 (D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS), redistribuído para o Conselheiro Titular, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Processos da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/UNBC, de números: 1/3050/2015, redistribuído para o Conselheiro Titular, Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, e 1/3108/2015 devolvido à Conselheira Agatha Louise Borges Macedo. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (*dezenove*) de outubro do corrente ano, às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza,

Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara. Referência


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubinatan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS


Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 59ª (quinquagésima nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3462/2011 - Auto de Infração: 1/201110551**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, acatando o laudo pericial de fls. 254 a 265 dos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Samir Antônio Dahi. **Processo de Recurso nº 1/3463/2011 - Auto de Infração: 1/201110557**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, nos seguintes termos: 1. acatando o laudo pericial de fls. 180 a 191 dos autos; 2. excluindo a cobrança do imposto, tendo em vista que no período da autuação a empresa estava sujeita ao Regime de Substituição Tributária pelas entradas, conforme Decreto nº 28.266/2006, revogado pelo Decreto nº 29.560/2008, de 27 de novembro de 2008; 3. limitando o valor do crédito tributário aos valores consignados no auto de infração; 4. reanquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, III, "b", item 2, da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017. Deci-


Ata da 59ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de outubro de 2018 - 8h30min.


são nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Samir Antônio Dahi, que na ocasião abdicou das alegações constantes no quesito 3, da "Manifestação sobre Laudo Pericial" - fls. 574 a 576 dos autos. **Processo de Recurso nº 1/1705/2016 - Auto de Infração: 1/201606536.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: STELL COMPANY COMÉRCIO DE AÇOS LTDA. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Os Conselheiros Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior e Mônica Maria Castelo se pronunciaram pela parcial procedência acatando a exclusão do ano de 2010, em razão de já ter sido cobrando em outro auto de infração e o reenquadramento da penalidade aplicada, conforme manifestação oral do representante da Procurador do Estado. A Conselheira Mônica Maria Castelo destacou ainda, em seu voto pela parcial procedência, entender que "ambos os inventários inicial e final devem ser informados à fiscalização, com base no art. 92, caput da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº 1/1845/2016 - Auto de Infração: 1/201608694.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: POLIMIX CONCRETO LTDA. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (vinte e dois) de setembro*do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

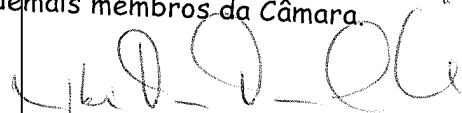
* Começar em outubro
Reiterando



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

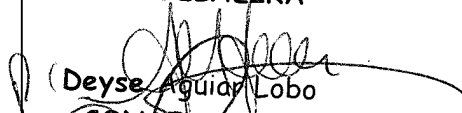

Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO



Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

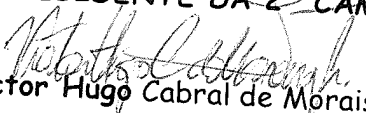
ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 60ª (sexagesima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Anneline Magalhães Torres e Pedro Jorge Medeiros. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1142/2014 - Auto de Infração: 1/201400404. Recorrente: UNIÃO BARES RESTAURANTES E CHURRASCARIAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de nulidade nele suscitadas e no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/1143/2014 - Auto de Infração: 1/201400405. Recorrente: UNIÃO BARES RESTAURANTES E CHURRASCARIAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de nulidade nele suscitadas e no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adota-

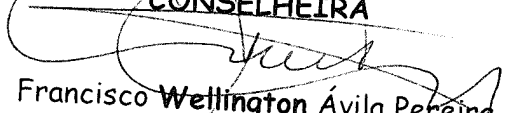
Ata da 60ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 22 de outubro de 2018 - 8h30min.

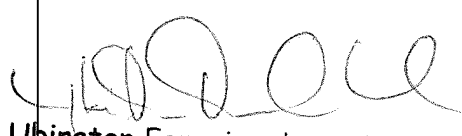
do pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/1588/2012 - Auto de Infração: 1/201202798. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2285/2016 - Auto de Infração: 1/201612076. Recorrente: SUPERMERCADO WANDERBOX LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (*vinte e três*) de outubro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, ladei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Anneline Magalhães Torres
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 61ª (sexagésima primeira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3756/2017 - Auto de Infração: 1/201707008. Recorrente: FORTVET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário. Quanto ao pedido de perícia e demais questões preliminares suscitadas pela parte, resolve afastá-las, adotando os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Tributária. **No mérito**, também por decisão unânime, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/3757/2017 - Auto de Infração: 1/201706997. Recorrente: FORTVET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR.** Deci-

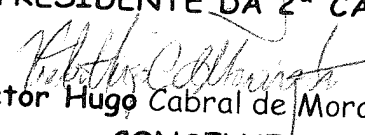
Ata da 61ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 23 de outubro de 2018 - 8h30min.

são: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário. Quanto a alegação de decadência, pedido de perícia e demais questões preliminares suscitadas pela parte, resolve afastá-las, adotando os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Tributária. **No mérito**, também por decisão unânime, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/1894/2015 - Auto de Infração: 1/201508385.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: CIA. METALIC NORDESTE.** **Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** **Decisão:** Após o relato, por ocasião dos debates o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira **pediu vista dos autos**, entendendo necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão. A Sra. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão ao Conselheiro Wellington Ávila, para sua análise, como o requereu. **Processo de Recurso nº 1/906/2016 - Auto de Infração: 1/201601713.** Recorrente: **JOSÉ GOMES DE MATOS ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Por ocasião dos debates, a Conselheira Deyse Aguiar Lobo suscitou **preliminar de nulidade, sob o entendimento que o relatório produzido pelo levantamento fiscal através do cruzamento das informações fiscais, não comprova que o contribuinte recebeu as mercadorias em questão.** Foi verificado empate na votação da referida preliminar e a Sra. Presidente reteve o processo para proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Agatha Louise Borges Macedo e Pedro Jorge Medeiros acompanharam o voto da Conselheira Deyse Aguiar Lobo pela nulidade do processo. Os Conselheiros Mônica Maria Castelo, Francisco Wellington Ávila Pereira e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior foram contrários à nulidade. A Conselheira Mônica Maria Castelo foi contrária à nulidade arguida por entender que *"o laudo pericial acostado às fls. 55 a 59 dos autos, demonstrou o envio das mercadorias ao contribuinte"*. O Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior acompanhou a relatora, acrescentando que *"o Auto de Infração é um ato administrativo que goza, portanto, da presunção relativa de veracidade e certeza, de modo que caberia à parte contrapor-se aos fatos que materializam a presente questão, o que, ao meu ver, não foi feito no caso em exame"*. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão a Presidente da Câmara, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, para sua análise e emissão do voto de desempate. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxi-

Ata da 61ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 23 de outubro de 2018 - 8h30min.


ma sessão no dia 24 (vinte e quatro) de outubro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 62ª (sexagésima segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à ORDEM DO DIA, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2622/2012 - Auto de Infração: 1/201206151. Recorrente: F. B CARGAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Fernando Falcão. **Procedimento Especial de Restituição nº 2/002/2017 - Auto de Infração: 1/201624974. Recorrente: L F S COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão:** Após o relato, por ocasião dos debates o Conselheiro Pedro Jorge Medeiros pediu vista dos autos, entendendo necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão. A Sra. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, Dr. Fernando Falcão e o Sr. Aydano Farias Ribeiro, respectivamente representante legal e sócio da empresa recorrente. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão ao Conselheiro Pedro Jorge Medeiros para sua análise, como o requereu. **Processo de Recurso nº 1/849/2016 - Auto de Infração:**

Ata da 62ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 24 de outubro de 2018 - 8h30min.


1/201601621. **Recorrente: COMERCIAL DE ESTIVAS AGERBON.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, a fim de que se verifique se o Livro Caixa apresentado pelo contribuinte atende as formalidades extrínsecas e intrínsecas. Em caso positivo, refazer o levantamento considerando o referido livro. Decisão nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. **Procedimento Especial de Restituição nº 2/16/2015 - Auto de Infração: 1/201504677.** **Recorrente: PRODELOG TRANSPORTES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** **Decisão:** Após o relato, por ocasião dos debates o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, **pediu vista dos autos** entendendo necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão. A Sra. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (*vinte e cinco*) de outubro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara. *Suplemento*



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO

p/p 
Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

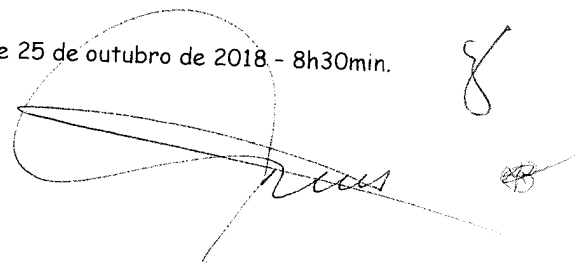
ATA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 63ª (sexagésima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente a Assessora Tributária, Dra. Ivete Maurício de Lima, em substituição ao Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/157/2012 - Auto de Infração: 1/201114493. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: Deliberações ocorridas na 72ª Sessão Ordinária, de 12 de agosto de 2016: "A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Quanto ao pedido constante do recurso interposto e ratificado em sessão, por ocasião da sustentação oral, para que se declare a decadência do direito do Fisco constituir crédito tributário dos fatos geradores ocorridos de janeiro a novembro de 2006, conforme art. 150, § 4º do CTN - Foi verificado empate na votação deste tópico, e a Senhora Presidente, na forma do art. 37, § 4º do Decreto nº 25.711/99, sobrestou o julgamento do processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Mônica Maria Castelo, Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior e Francisco Wellington Ávila Pereira foram contrários à decadência, com base no art. 173, inciso I, do CTN, nos termos do Parecer adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Deyse Aguiar Lobo e Agatha Louise Borges Macedo votaram pela decadência, nos termos do pedido da recorrente." Em voto de desempate fundamentado e apresentado na**


Ata da 63ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de outubro de 2018 - 8h30min.

79ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2016, a Sra. Presidente afastou a preliminar de decadência. Novamente em pauta na 98ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2016, o curso do julgamento do processo foi convertido em realização de perícia. Após realização da perícia, em pauta na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2018, o presente processo foi objeto de pedido de vista do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira. Retornando ao exame e julgamento nesta Sessão (63ª, 25/10/2018), por ocasião dos debates, o Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior pediu vista dos autos, entendendo necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão. A Sra. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da recorrente, Dra. Juliana Lousada Gonçalves Gomes. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão ao Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, para sua análise, como o requereu (5 volumes). **Processo de Recurso nº 1/1353/2015 - Auto de Infração: 1/201506395. Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à arguição de decadência relativa ao período de janeiro a maio de 2010** - Foi afastada, por maioria de votos, nos termos do art. 173, I, combinado com o art. 149, do CTN e Súmula 555 do STJ. Foi voto vencido o do Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que acatou a decadência em relação ao período de janeiro a abril de 2010, com fundamento no art. 150, § 4º do CTN. **2. No mérito**, unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1354/2015 - Auto de Infração: 1/201506371. Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à arguição de decadência relativa ao período de janeiro a maio de 2010** - Foi afastada, por maioria de votos, nos termos do art. 173, I, combinado com o art. 149, do CTN e Súmula 555 do STJ. Foi voto vencido o do Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que acatou a decadência em relação ao período de janeiro a abril de 2010, com fundamento no art. 150, § 4º do CTN. **2. No mérito**, unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1355/2015 - Auto de Infração: 1/201506427. Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de

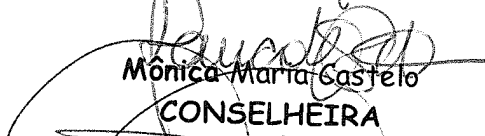
Ata da 63ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de outubro de 2018 - 8h30min.

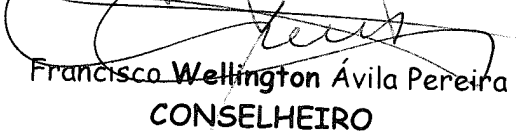


Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à arguição de decadência relativa ao período de janeiro a maio de 2010** - Foi afastada, por maioria de votos, nos termos do art. 173, I, combinado com o art. 149, do CTN e Súmula 555 do STJ. Foi voto vencido o do Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que acatou a decadência em relação ao período de janeiro a abril de 2010, com fundamento no art. 150, § 4º do CTN. **2. No mérito**, unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (*vinte e seis*) de outubro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


 Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



 Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


 Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


 Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


 Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


 Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


 Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


 Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS


Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 64ª (sexagésima quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3285/2017 - Auto de Infração: 1/201706267. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões, suscitadas pela parte: **1. Quanto ao pedido para que sejam excluídos da autuação os "responsáveis" elencados pela Fiscalização, uma vez que inexistente qualquer justificativa para a sua inclusão no auto de infração, por inocorrência das hipóteses legais autorizativas prevista no art. 135 do CTN - Rejeitado, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que os sócios não fazem parte do pólo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. 2. No mérito, por voto de desempate da Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, mantendo a cobrança da multa, nos termos do voto do Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, que ficou designado para lavrar a Resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Deyse Aguiar Lobo, relatora originária, e Agatha Louise Borges Macedo, que se pronunciaram pela parcial procedência, excluindo o valor lançado a título de multa, nos termos do Parecer da Assesso-**


Ata da 64ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de outubro de 2018 - 8h30min.


ria Processual Tributária. A Sra. Presidente fundamentou seu voto de desempate pela procedência, no entendimento de que a autuação deve incluir a multa tendo em vista tratar-se de serviços que não estavam albergados pela liminar concedida. **Na sequência**, considerando a concessão de liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0042415-10.2010.8.06.0000, a 2ª Câmara decide por unanimidade de votos, **determinar a suspensão da exigibilidade do crédito, até o trânsito em julgado da referida ação judicial.** Os Conselheiros Mônica Maria Castelo e Pedro Jorge Medeiros não participaram das votações, por estarem ausentes ao relato do processo. Decisão nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Luís Calazans de Oliveira. Ressaltamos que o presente processo foi entregue em sessão ao Conselheiro Designado, Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, para elaboração da Resolução. **Processo de Recurso nº 1/1527/2012 - Auto de Infração: 1/201203600. Recorrente: VIVO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de Perícia, para que sejam respondidos os seguintes quesitos apresentados pela Câmara e constantes do Despacho que será exarado pela Conselheira Relatora: 1. Verificar se as operações que, segundo a recorrente compõem a coluna "outras", considerando as DIEF's originais, são tributadas ou não, e se o imposto foi suportado pela autuada. 2. Caso se tratem de operações tributadas com o imposto suportado pelo contribuinte, refazer o cálculo do coeficiente do CIAP, apresentando nova composição do cálculo do Auto de Infração. Com relação aos quesitos propostos pelo parte, quais sejam: 1. refazimento do cálculo do CIAP considerando os novos cálculos apresentados pela empresa autuada, embasado nos valores apresentados nos Livros de Saídas do período e nas DIEF's retificadas em setembro de 2012, 2. inclusão no numerador da fórmula de cálculo do coeficiente de aproveitamento do CIAP as operações e prestações classificadas na coluna "outras", cuja regular tributação ocorreu, e 3. que sejam considerados no denominador somente as saídas referentes às operações e prestações de serviços de comunicação - Foram afastados, por unanimidade de votos, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade concordou com a providencia pericial. A Conselheira Deyse Aguiar Lobo não participou da votação em razão de ter se ausentado da sessão, por motivo justificado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Luís Calazans de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/3945/2014 - Auto de Infração: 1/201413235. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria****


Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Deyse Aguiar Lobo não participou da votação em razão de ter se ausentado da sessão, por motivo justificado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Luís Calazans de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/5041/2017 - Auto de Infração: 1/201714206. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Deyse Aguiar Lobo não participou da votação em razão de ter se ausentado da sessão, por motivo justificado. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (trinta) de outubro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

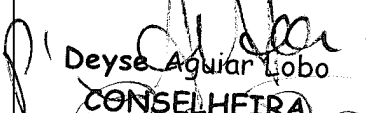

Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO



Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

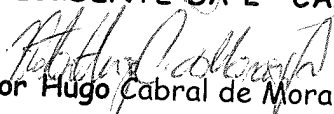
ATA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 65ª (sexagésima quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Anneline Magalhães Torres e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3697/2013 - Auto de Infração: 1/201312475. Recorrente: TRIGOBIA COMÉRCIO DE TRIGO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar parcialmente procedente a acusação fiscal conforme laudo pericial constante dos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Agatha Louise Borges Macedo não participou da votação em razão de sua ausência ao relato do processo. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Falcão. Processo de Recurso nº 1/4937/2017 - Auto de Infração: 1/201711659. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de**

Ata da 65ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 30 de outubro de 2018 - 8h30min.

acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3644/2016 - Auto de Infração: 1/201616603. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** **Recorrido:** Ambos. **Relator:** Conselheiro **PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de nulidade do julgamento singular, pedido de perícia e pedido de exclusão dos sócios, nele suscitados, e no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/1223/2014 - Auto de Infração: 1/201401503. Recorrente:** JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA. **Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de nulidade e pedido de perícia nele suscitados, e no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 31 (*trinta e um*) de outubro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Anneline Magalhães Torres
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

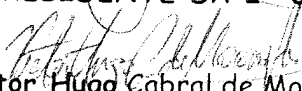
ATA DA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 66ª (sexagésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4944/2017 - Auto de Infração: 1/201708988. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Deyse Aguiar Lobo não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. Processo de Recurso nº 1/3050/2015 - Auto de Infração: 2/201515354. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (UN-BS/ATMG ARM MACAÉ). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a extinção processual em razão da ilegitimidade do sujeito passivo, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira. Processo de Recurso nº 1/3108/2015 - Auto de Infração: 2/201515358. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (UN-BS/ATMG ARM MACAÉ). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conse-**


Ata da 66ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 31 de outubro de 2018 - 8h30min.


lheira **AGATHA LOUISE BORGES MACEDO**. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **extinção** processual em razão da ilegitimidade do sujeito passivo, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira. **Processo de Recurso nº 1/1405/2014 - Auto de Infração: 1/201402499**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: INDÚSTRIA DE FRIO E PESCA S/A - IPESCA**. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, por voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **extinção** por falta de interesse processual, adotando os fundamentos constantes no Parecer CECON 486/2018 e decisões já prolatadas pela Câmara Superior, nos termos do voto do primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que ficou designado para lavrar a Resolução e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior (relator originário), Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira, que foram contrários à extinção, e pelo retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento, conforme entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão ao relator designado para elaboração da Resolução. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 06 (*seis*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO